



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 250/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00, para o pagamento de despesas relacionadas com os pagamentos atrasados contraídos pela Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

Decreto Presidencial n.º 251/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 3 059 519 700,00, para o pagamento das despesas do projecto «construção e apetrechamento da Casa da Juventude no Uíge» da Unidade Orçamental — Governo Provincial do Uíge.

Despacho Presidencial n.º 242/22:

Rescinde, por imperativo de interesse público, o Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Angolano e a Sociedade Hidroeléctrica de Luapasso, S.A. — Revoga a Resolução n.º 23/08, de 26 de Março, que aprova o Projecto de Investimento «Hidroeléctrica de Luapasso, S.A.» e autoriza a ENE — Empresa Nacional de Electricidade, EP, a constituir com a Sociedade Escom Mining Energy, Limited, uma sociedade por acções de direito angolano, com capitais mistos.

Despacho Presidencial n.º 243/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Fomecimento de Sistemas de Veículos Aéreos Não Tripulados, Serviços e o respectivo Suporte Logístico Integrado entre a empresa SIMPORTEX - E.P. e a empresa Turkish Aerospace, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da SIMPORTEX - E.P., com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura do referido Contrato.

Despacho Presidencial n.º 244/22:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola relativo ao Exercício Económico de 2022 e autoriza o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, com a faculdade de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do Procedimento de Contratação Pública.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 15/22:

Promove Francisco Monteiro Ribas da Silva ao Posto Policial de Comissário-Chefe, Ambrósio Claudino Gomes e Conceição Paulo Francisco ao Posto Policial de Subcomissários.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 250/22 de 20 de Outubro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para suportar as despesas relacionadas com os pagamentos atrasados contraídos pela Unidade Orçamental — Ministério da Saúde;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00 (dez mil milhões de Kwanzas), para o pagamento de despesas relacionadas com os pagamentos atrasados contraídos pela Unidade Orçamental — Ministério da Saúde, no âmbito do fomecimento de bens e prestação de serviços referentes aos Exercícios de 2020 e 2021.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental —

Ministério da Saúde e deve ser concedido em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-7840-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 251/22
de 20 de Outubro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para suportar as despesas relacionadas com o projecto «construção e apetrechamento da Casa da Juventude no Uíge, na Província do Uíge» da Unidade Orçamental — Governo Provincial do Uíge;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 3 059 519 700,00 (três mil e cinquenta e nove milhões, quinhentos e dezanove mil e setecentos Kwanzas), para o pagamento das despesas do projecto «construção e apetrechamento da Casa da Juventude no Uíge» da Unidade Orçamental — Governo Provincial do Uíge.

ARTIGO 2.º
(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental — Governo Provincial do Uíge e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-7840-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 242/22
de 20 de Outubro

Considerando que foi aprovado, pela Resolução n.º 23/08, de 26 de Março, o Projecto de Investimento Hidroeléctrico do Luapasso, S.A. e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar com uma sociedade por acções de direito angolano com capitais mistos denominada Hidroeléctrica do Luapasso, S.A., cujo objecto social é a exploração dos direitos de concessão de um sistema eléctrico na Província da Lunda-Norte, o qual inclui 3 (três) Hidroeléctricas a serem construídas nas Áreas de Camanenga, Samuela e Luapasso;

Tendo em conta que a construção e exploração do Sistema Hidroeléctrico do Luapasso, em regime de concessão, incluindo os direitos de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica a partir dos escalões de produção que compõem o Sistema Hidroeléctrico de Luapasso, não foi concretizada por força da situação de falência em que a concessionária se encontra, e cuja construção e conclusão se impõem por imperativo de interesse público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro — Lei Geral de Electricidade, o seguinte:

1. É rescindido, por imperativo de interesse público, o Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Angolano e a Sociedade Hidroeléctrica de Luapasso, S.A., em 25 de Março de 2008.

2. É revogada a Resolução n.º 23/08, de 26 de Março, que aprova o Projecto de Investimento Hidroeléctrico do Luapasso e os direitos de construção e exploração do Sistema Hidroeléctrico do Luapasso, em regime de concessão, incluindo os direitos de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica a partir dos escalões de produção que compõem o Sistema Hidroeléctrico de Luapasso, na Província da Lunda-Norte, o qual inclui 3 (três) Hidroeléctricas a serem construídas nas Áreas de Camanenga, Samuela e Luapasso.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.